

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER Nº 01/2023/AUD/CVM

#### 1. DO ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transrito a seguir:

*Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:*

*I -à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;*

*II -à conformidade legal dos atos administrativos;*

*III -ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;*

*IV -ao atingimento dos objetivos operacionais.*

*§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos. (grifos nossos)*

*§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.*

*§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.*

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna -PAINT/2022 e executados ao longo do exercício 2022, por meio dos quais a Auditoria Interna da CVM realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria<sup>1</sup>.

#### 2. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

As análises aqui consignadas se limitaram à verificação da aderência da Prestação de Contas da CVM aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

---

<sup>1</sup> As informações sobre a execução do PAINT/2022 e os seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT/2022), disponível na página da CVM na internet (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/acesso-a-informacao-cvm/auditorias/auditoria-interna>).

Destacamos que, relativamente ao exercício 2022, a CVM integra a relação<sup>2</sup> de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) obrigadas a publicar sua prestação de contas, até o dia 31/03/2023.

Nos termos do Artigo 9º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas será feita mediante a divulgação, no sítio oficial da CVM, em seção específica intitulada “Transparência e Prestação de Contas”, de um plexo de informações relacionadas no Art. 8º, inciso I do citado normativo e da publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão.

Dessa forma, consideramos que o presente Parecer adere aos normativos mencionados acima.

### **3. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2022, quais sejam:

- Execução das ações do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco (SBR)<sup>3</sup>
- Processos de Contratações<sup>4</sup>
- Relatório de Prestação de Contas<sup>5</sup>
- Acompanhamento das recomendações oriundas das auditorias<sup>6</sup> e de processos disciplinares<sup>7</sup> realizados.

Em decorrência das análises efetuadas, não foram identificadas situações que configurem desconformidade normativa nos trabalhos realizados.

### **4. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

A avaliação aqui consignada foi efetuada com base no disposto no Art. 16, §1º, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, e utiliza informações prestadas por outros provedores de avaliação.

A verificação do *processo de elaboração das informações contábeis e financeiras* foi feita, exclusivamente, tendo por base as Notas Explicativas constantes do Relatório Contábil de Encerramento do Exercício de 2022 (vide nota 3), onde se lê na seção “Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis”:

*A Administração da Autarquia declara que atua em conformidade com a legislação e com todas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.*

Destacamos também o seguinte trecho presente na seção Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis do mesmo documento:

*As Demonstrações Contábeis (DCON) são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem,*

---

<sup>2</sup> <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/unidades-prestadoras-de-contas-upc/relacao-atualizada-de-upc.htm>

<sup>3</sup> Processo SuperBR nº 19957.012630/2022-70, documento nº 1665624

<sup>4</sup> Processo SuperBR nº 19957.000391/2023-96, documento nº 1707642

<sup>5</sup> Processo SuperBR nº 19957.005190/2022-02, documento nº 1734384

<sup>6</sup> Processo SuperBR nº 19957.015111/2022-63, documento nº 1671122

<sup>7</sup> Processo SuperBR nº 19957.006465/2021-36, documento nº 1325176

também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual SIAFI, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional (ME/STN).

As DCON foram elaboradas a partir das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e tiveram como escopo as informações consolidadas das contas contábeis da Comissão de Valores Mobiliários que é integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Ainda no mesmo documento, consta a Declaração Anual do Contador – 2022 onde se lê “Sem Restrição”.



#### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

#### **DECLARAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTADOR - 2022**

#### **Sem Restrição**

Esta declaração refere-se às demonstrações e balanços contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2022, do **Órgão 25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, que abrange as Unidades Gestoras 173030, 170455, 173062, 170529, 173028 e 173029.

Esta declaração reflete a conformidade contábil dos balanços e demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022 e é pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2022, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de janeiro de 2023.

Maurinci Marcos dos Santos  
Contador Titular  
CRC AM-013988-O3 – TRJ

#### **5. DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS**

A verificação do atingimento dos objetivos operacionais foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação previstos no PAINT 2022 e realizados ao longo do exercício de 2022, quais sejam:

### 5.1. Execução das ações do Plano Bienal de Supervisão asseada em Risco (SBR)<sup>8</sup>

Essa ação de auditoria teve como objetivo avaliar os controles relacionados às ações de tratamento dos riscos de mercado. Em decorrência dos exames efetuados, não foram detectadas inconsistências.

### 5.2 Prestação de Contas Anual – Exercício Anterior<sup>9</sup>

Essa ação de auditoria se propôs a emitir opinião expressa sobre a capacidade, inerente aos controles internos administrativos da UPC (Unidade de Prestação de Contas), de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como minimizar riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos da UPCs. Embora tenham sido emitidas duas recomendações operacionais, a fim de aprimorar o processo, diante dos exames efetuados, não foram detectadas inconsistências.

### 5.3 Processos de Contratações<sup>10</sup>

Essa ação de auditoria se propôs a avaliar a governança, a gestão de riscos e o controle preventivo nas contratações. Embora tenha sido emitida uma recomendação operacional, a fim de aprimorar o processo, diante dos exames efetuados, não foram detectadas inconsistências.

## 6. CONCLUSÃO

Considerando que:

- o presente parecer apresenta todas as informações exigidas pela Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e pela Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022;
- a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 permite, em seu art. 16 parágrafo primeiro, a inclusão de informação de trabalhos de outros provedores de avaliação;
- e tendo por base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT/2022;

Em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, opinamos, de forma geral, pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos da CVM. Na nossa análise não verificamos inconsistências quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, tampouco ilegalidades dos atos administrativos ou irregularidades no processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

Ressalvamos, por fim, os efeitos negativos da carência de servidores que aflige a CVM, devidos à ausência de concurso público desde 2010, o que pode comprometer o atingimento dos objetivos operacionais da Autarquia. Esse problema vem sendo mitigado com o estabelecimento de convênios que têm permitido à CVM receber profissionais oriundos de outras entidades, tais como a BBTS (BB Tecnologia e Serviços), o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento e Social),

<sup>8</sup> Processo SuperBR nº 19957.012630/2022-70, documento nº 1665624

<sup>9</sup> Processo SuperBR nº 19957.005190/2022-02, documento nº 1734384

<sup>10</sup> Processo SuperBR nº 19957.000391/2023-96, documento nº 1707642

a CMB (Casa da Moeda do Brasil) e ENGEPRON (Empresa Gerencial de Projetos Navais). No entanto, tais movimentações podem vir a ser objeto de questionamento por parte dos órgãos de controle, tendo em vista os custos e eventuais riscos envolvidos.

**FELIPE CLARET DA MOTA**

**AUDITOR-CHEFE**